



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

= MATÉRIA PARA A ORDEM DO DIA =

SESSÃO :- 31ª SESSÃO ORDINÁRIA - 17ª LEGISLATURA.

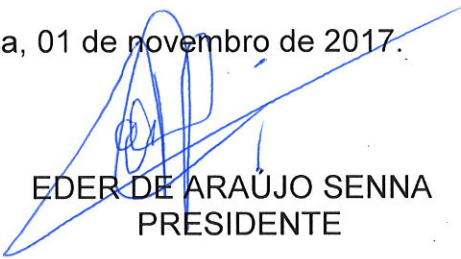
DATA :- 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

HORÁRIO:- 20h30.

EDER DE ARAÚJO SENNA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, em conformidade com o artigo 18, inciso II, alínea "j" c/c o artigo 112, todos do Regimento Interno desta Casa, comunica aos Srs. Vereadores, que a Ordem do Dia da sessão acima citada é a seguinte:

1. Projeto de Lei (processo nº 899/2017), de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

Santa Branca, 01 de novembro de 2017.


EDER DE ARAÚJO SENNA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 90.

*Ata da trigésima sessão ordinária da Câmara Municipal de Santa Branca, referente à Décima Sétima Legislatura. Aos trinta dias do mês de outubro do ano dois mil e dezessete, na Câmara Municipal de Santa Branca, Edifício “Ajudante Braga”, situada na Praça Ajudante Braga, nº 108, nesta cidade, às vinte horas e trinta minutos, sob a presidência do Sr. Eder de Araújo Senna, Presidente desta Edilidade, presentes os Vereadores:- Alexandro Donizeti de Araújo Silva, Hércio Luiz Castello de Moraes Filho, João Batista de Almeida Junior, Juan Jimenez Jurado Junior, Juliana de Sousa Santos, Rosemara Salete dos Santos, Valdemar de Siqueira e Ricardo Cabral Pereira, Primeiro Secretário, comigo, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, realizou-se a trigésima sessão ordinária desta Legislatura. Havendo número legal, o Sr. Presidente deu por aberta a sessão cumprimentando a todos, inclusive os ouvintes da rádio SB 106,3 – Santa Branca FM que estava realizando a transmissão ao vivo, bem como os internautas, que acompanhavam os trabalhos on line, através do site da Câmara Municipal. A seguir foi colocada em votação a ata da sessão anterior, sendo aprovada por unanimidade. Ato contínuo passou-se à **Fase do Expediente**, que constou do seguinte: **1. Projeto de Lei Complementar** (processo nº 859/2017), encaminhado pelo Prefeito através da Mensagem GP-39/2017, que dispõe sobre a alteração de metas, valores e diretrizes ao PPA 2014/2017 e à LDO para o exercício de 2017, abertura de crédito especial ao orçamento de 2017, instruído com pareceres da Coordenadoria Jurídica e das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, estas últimas apresentando uma emenda modificativa à ementa da propositura original. Despacho: “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 30/10/2017”. **2. Projeto de Lei**, de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências. Despacho:- “À Coordenadoria Jurídica para emitir parecer” e “Às Comissões de Justiça e de Finanças para emitirem parecer” **3. Projeto de Decreto Legislativo** (processo TC-2615/016/15), de autoria da Mesa da Câmara, que aprova as Contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, referentes ao exercício de 2015, com pareceres da Coordenadoria Jurídica e das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento. Despacho: “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 30/10/2017”. **4. Projeto de Resolução** (processo nº 867/2017), de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a atualização do valor do auxílio alimentação aos servidores públicos ativos, efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Santa Branca, com pareceres da Coordenadoria Jurídica e das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento. Despacho: “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 30/10/2017”. **5. Requerimento nº 77/2017**, de autoria dos Vereadores João Batista de Almeida Junior, Éder de Araújo Senna, Juan Jimenez Jurado Junior, Hércio Luiz Castello de Moraes Filho e Ricardo Cabral Pereira, buscando informações junto ao D.E.R. - Departamento de Estradas de Rodagem, a respeito da data em que está programada a pavimentação de parte da Rodovia SP/77, área urbana, de aproximadamente 02 Km, no início do trecho Santa Branca-Salesópolis. **6. Requerimento nº 78/2017**, de autoria do Vereador Alexandro Donizeti de Araújo Silva, no sentido de ser informado pelo Prefeito sobre a utilização das dependências da E.M.E.F “Profª Francisca Rosa Gomes” e da E.M.E.F. “Profª Margarete Bozza”. **7. Moção de Boas Vindas nº 9/2017**, subscrita por todos os Vereadores, pela visita, a*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 91.

Santa Branca, do Governador do Distrito 4600 do Rotary Internacional, Sr. Ivanir Chappaz e sua esposa, Sra. Regina Leonor Chappaz, no dia 08 de novembro próximo. Os Requerimentos e a Moção de Boas Vindas tiveram o seguinte Despacho: "Incluído na Ordem do Dia da sessão de 30/10/2017". **8. Indicação nº 304/2017**, de autoria do Vereador Eder de Araújo Senna, no sentido de ser instalada uma luminária na rotatória que fica em frente à COLAP. **9. Indicação nº 305/2017**, de autoria da Vereadora Rosemara Selete dos Santos, no sentido de ser implantado o sistema de senhas para atendimento dos munícipes que procuram a UBS central. **10. Indicação nº 306/2017**, de autoria do Vereador Alexandro Donizeti de Araújo Silva, no sentido de serem trocadas as lâmpadas queimadas na quadra da escola do bairro dos Monos. **11. Indicação nº 307/2017**, de autoria do Vereador Alexandro Donizeti de Araújo Silva, no sentido de ser encontrado um local fixo, seguro e com boa estrutura para a exposição dos artesãos da cidade. **12. Indicação nº 308/2017**, de autoria dos Vereadores Juan Jimenez Jurado Junior e Ricardo Cabral Pereira, no sentido de ser feita manutenção no sistema de iluminação interna e externa do Ginásio Municipal de Esportes. **13. Indicação nº 309/2017**, de autoria do Vereador Ricardo Cabral Pereira, no sentido de ser revogado, pelo Poder Executivo, o Decreto nº 89, de 18 de agosto de 2107. As Indicações receberam o seguinte Despacho:- "Deferido. À Diretoria Geral para as devidas providências". **14. Edital** expedido pelo Presidente da Câmara Municipal, para audiência pública, objetivando a apresentação do Plano Plurianual do Município de Santa Branca para os exercícios de 2018 a 2021 e do Orçamento do Município de Santa Branca para o exercício financeiro de 2018, no dia 22 de novembro próximo, às 19 horas, no Auditório "Vereador Jair Rocha", nesta Edilidade. Despacho:- "Ciência aos Srs. Vereadores". Nada mais para o Expediente, passou-se à **Fase da Ordem do Dia**, com o Presidente alertando as Vereadoras e os Vereadores da obrigatoriedade de abstenção do voto, no caso de impedimento em razão de matéria de interesse pessoal, conforme determina o Regimento Interno. Ato contínuo foram apreciadas as seguintes matérias:- **1. Projeto de Lei Complementar** (processo nº 859/2017), com a emenda modificativa apresentada. Em discussão, usou da palavra o Vereador Alexandro Donizeti de Araújo Silva. Em votação, através do voto nominal, foi aprovado por unanimidade, com a emenda modificativa apresentada, recebendo o seguinte Despacho:- "Aprovado por unanimidade, com a emenda modificativa apresentada. À Diretoria Geral para as devidas providências". **2. Projeto de Decreto Legislativo** (processo TC-2615/016/15). Em discussão, ninguém usou da palavra. Em votação, aprovado por unanimidade, recebendo o seguinte Despacho:- "Aprovado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências". **3. Projeto de Resolução** (processo nº 867/2017). Em discussão, ninguém usou da palavra. Em votação, aprovado por unanimidade, recebendo o seguinte Despacho:- "Aprovado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências". **4. Requerimento nº 77/2017**. Em discussão, usaram da palavra os Vereadores João Batista de Almeida Junior, Rosemara Salete dos Santos, Juliana de Sousa Santos e o Presidente. **5. Requerimento nº 78/2017**. Em discussão, usaram da palavra o seu autor e os Vereadores João Batista de Almeida Junior, Ricardo Cabral Pereira, Juan Jimenez Jurado Junior, Rosemara Salete dos Santos, Hélcio Luiz



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 92.

*Castello de Moraes Filho, Juliana de Sousa Santos e o Presidente. 6. Moção de Boas Vindas nº 9/2017. Em discussão, ninguém usou da palavra. Colocados em votação, respectivamente, os Requerimentos e a Moção de Boas Vindas foram aprovados por unanimidade, recebendo o seguinte Despacho:- “Aprovado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências”. As matérias constantes da Ordem do Dia foram todas votadas, passando-se à **Fase da Explicação Pessoal**, com quatro Vereadores inscritos. O Edil Alexandro Donizeti de Araújo Silva comentou sobre as Indicações de sua autoria, entre outros assuntos. O Vereador Hécio Luiz Castello de Moraes Filho falou da presença dos Vereadores e do Prefeito Municipal, nas tratativas da instalação de uma Universidade Virtual na cidade, com a colaboração do Deputado Estadual André do Prado e a respeito da inclusão de Santa Branca, como Município de interesse turístico, conforme projeto de lei aprovado pela Assembleia Legislativa. A Vereadora Rosemara Salete dos Santos abordou assuntos relativos ao Setor de Saúde, entre outros. O Vereador Juan Jimenez Jurado Junior tratou de temas variados. Como ninguém mais desejasse usar da palavra, o Presidente convocou os Vereadores e as Vereadoras para a próxima sessão ordinária, que acontecerá no dia 06 de novembro de 2017, às 20h30; agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão. Eu, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, digitei e providenciei a impressão desta ata. Eu, Ricardo Cabral Pereira, Primeiro Secretário, subscrevi a presente ata, que depois de aprovada será devidamente assinada, na forma regimental.*

PARECER DA COORDENADORIA JURÍDICA



PROCESSO Nº 899/2017

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO
Santa Branca, 31/10/2017

INTERESSADO: MESA DA CÂMARA

REPRODUÇÃO DE DOCUMENTO ORIGINAL DO MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA
Presidente

PROCEDÊNCIA: PROJETO DE LEI

ASSUNTO: Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2017 e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca e demais Vereadores e Vereadoras que compõem essa Egrégia Casa de Leis.

Trata-se de parecer jurídico em face do Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento da Câmara no valor de R\$ 90.000,00, conforme consta do artigo 1º.

Conforme consta da justificativa em anexo, a suplementação pretendida será destinada para reforçar a dotação orçamentária que suportará as despesas com a aquisição de veículo automotor.

O presente projeto está em conformidade com a legislação vigente, com relação à iniciativa, vez que os projetos das leis orçamentárias da Câmara Municipal e, conseqüentemente, os de abertura de crédito ao orçamento são de iniciativa da Mesa da Câmara, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica deste Município.

Acerca dos créditos suplementares, sabemos que estes são destinados ao reforço da dotação orçamentária e necessitam de autorização legal do legislativo, para sua abertura.

Ainda, nos termos do artigo 41 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, os créditos suplementares e especiais dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e serão precedidos de exposição justificativa.

No tocante aos créditos adicionais, prevê a Lei supra citada:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - ...

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:



I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.”

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.”

Tendo sido feitas as considerações cabíveis, passa-se à análise do Projeto de Lei em questão:



1) O presente projeto está devidamente justificado;

2) O artigo 1º indica o valor do crédito suplementar a ser aberto, ou seja, R\$ 90.000,0, bem como indica qual dotação será reforçada;

3) O artigo 2º indica que origem dos recursos para a cobertura dos créditos adicionais suplementares abertos pelo artigo 1º serão provenientes de anulação parcial.

Diante do exposto, esta Coordenadoria Jurídica concluiu que do ponto de vista jurídico-formal o presente projeto de lei preenche os requisitos legais, estando apto para análise e votação pelo Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Santa Branca, 31 de outubro de 2017.


VANESSA DE SIQUEIRA CAMPOS

Chefe da Coordenadoria Jurídica

OAB/SP 210.008



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta Branca
fls. 098

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO
Santa Branca, 01/11/2017

PROCESSO Nº 899/2017

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de 06/11/2017

Presidente

Presidente

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinando, em conjunto, o projeto de lei, de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências, emitem o seguinte parecer:-

1. O projeto de lei em exame autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento da Câmara Municipal, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), necessário ao reforço de dotação orçamentária especificada no artigo 1º da propositura.

O mencionado crédito será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme o artigo 2º.

2. Na justificativa da propositura, a autora informa que “Pretende o Projeto reforçar a dotação orçamentária classificada acima, que se encontra insuficiente para atender as despesas com aquisição de veículo e manutenção de saldo para demais aquisições até o final do exercício de 2017”.

3. Os créditos adicionais têm por finalidade sua agregação às dotações preliminarmente autorizadas na lei orçamentária, quer pela insuficiência da dotação original, isto é, *crédito suplementar* (caso do projeto de lei em tela), quer pela inserção no orçamento de despesas não previstas e necessárias ao atendimento de determinados programas de governo, ou seja, o crédito especial.

A Lei Federal 4.320/64, em seus artigos 40 a 46 fala sobre os créditos adicionais, que serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo (art. 42), dependendo da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, sendo precedida de exposição justificada (art. 43 “caput”). O ato de abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, enquanto for possível (art. 46).

A utilização de anulação parcial de dotação, apontada pela autora do projeto como fonte de recursos, está de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64.

(cont. fls. 02).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



fls. 02.

4. A Coordenadoria Jurídica desta Casa não encontrou impedimento legal quanto a normal tramitação deste Projeto de Lei.

5. A Câmara Municipal necessita da mencionada suplementação para reforçar dotação orçamentária classificada na propositura, visando a compra de veículo e manutenção de saldo para demais aquisições até o final do exercício de 2017.

Isto posto, opinamos no sentido de que o Egrégio Plenário **aprove** o presente projeto de lei.

É o parecer!

Santa Branca, 01 de novembro de 2017.

ALEXANDRO DONIZETI DE ARAÚJO SILVA

Pres. da Com. Justiça

Vice - Pres. Com. de Finanças e Relator

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR

Pres. Com. de Finanças

HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO

Vice - Pres. da Com. Justiça

ROSEMARA SALETE DOS SANTOS

Membro da Com. Justiça

RICARDO CABRAL PEREIRA

Membro da Comissão de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

A Coordenadoria Jurídica para
emitir parecer.

PROJETO DE LEI

Santa Branca, 06/11/2017

As Comissões de Justiça e de Finanças
PARA EMITIREM PARECER
Santa Branca, 06/11/2017
Presidente da Câmara

Presidente da Câmara

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA APROVA A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), à seguinte dotação Orçamentária da Câmara Municipal:

01.	PODER LEGISLATIVO	
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL	
01.0310001.2001	Manutenção da Câmara	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Física – ficha 4 ..R\$	3.500,00
Total	R\$	3.500,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o artigo anterior far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

01.	PODER LEGISLATIVO	
011000	CÂMARA MUNICIPAL	
01.0310001.2001	Manutenção da Câmara	
3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros –PJ– ficha 5R\$	3.500,00
TOTAL	R\$	3.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Trata o presente Projeto de Lei da suplementação de dotação orçamentária atribuída ao Poder Legislativo. Consoante dispõe o artigo 42 da Lei Orgânica do Município a iniciativa e lei desse gênero é reservada a competência exclusiva da Mesa do Legislativo.

Pretende o Projeto reforçar a dotação orçamentária classificada acima, que se encontra insuficiente para atender as despesas e manutenção de saldo até o final do exercício de 2017.

Justificados nestes termos, este colegiado aguarda a deliberação favorável ao Projeto ora apresentado.

Câmara Municipal de Santa Branca, em 06 de novembro de 2017.

Eder de Araújo Senna
Presidente

Ricardo Cabral Pereira
1º Secretário

Juan Jimenez Jurado
1º Vice-Presidente

Juliana de Souza Santos
2º Secretário

João Batista de Almeida Junior
2º Vice Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Memo GP- 25/2017.

Santa Branca, 06 de novembro de 2017.

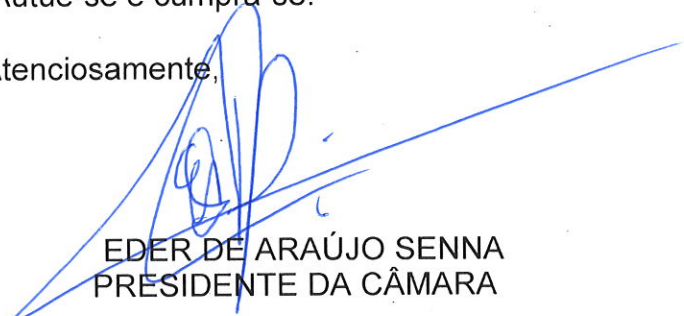
À Coordenadoria Financeira da Câmara Municipal de
Santa Branca - SP:-

Assunto:- Suplementação de dotação orçamentária.

Pelo presente, na qualidade de único ordenador da despesa, solicito a essa Coordenadoria Financeira, a análise para elaboração de um projeto de lei dispondo sobre a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), visando o reforço de dotação na ficha de despesa nº 4, cujo saldo atual considero insuficiente para suportar as respectivas despesas até o final do corrente exercício, tomando por base o demonstrativo anexo.

Autue-se e cumpra-se!

Atenciosamente,



EDER DE ARAÚJO SENNA
PRESIDENTE DA CÂMARA



CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
SECRETARIA DE FINANÇAS - CNPJ.01.958.948/0001-17
RUA AJUDANTE BRAGA 108 CENTRO SANTA BRANCA

Data: 06/11/2017 11:22:13

Sistema CECAM

(Página: 1 / 1)

Saldo da Ficha de Despesa de nº 4 a nº 4 até 31/12/2017

Ficha: 4
Tipo: Orçamentária
Unidade Orçamentária: 01.01.00 - CAMARA MUNICIPAL
Função/SubFunção: 01.031 - Ação Legislativa
Projeto/Atividade: 2001 - MANUTENÇÃO DA CAMARA
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Programa: 0001 MANUTENÇÃO DA CAMARA

	Ordinária	Vinculada	Total
Inicial:			5.000,00
Suplementação:			0,00
Anulação:			0,00
Total:			5.000,00
Empenho até a Data:			4.065,80
Reservado até a Data:			0,00
Saldo Atual:			934,20
Saldo Disponível:			934,20

SANTA BRANCA, 06 de Novembro de 2017


EVANDRO LUIZ DE MELO SOUSA
1SP147248/0-8
CHEFE DA COORD FINANCEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

PARECER DA COORDENADORIA FINANCEIRA

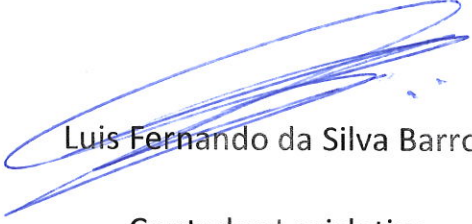
Memo GP – 25/2017

Procedência: Presidência da Câmara.

Assunto: Suplementação de dotação orçamentaria.

Diante do despacho de Vossa Excelência referente ao Memo acima mencionado, informamos que existe a possibilidade de ser efetuada a suplementação no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) conforme proposta de projeto de lei em anexo.

Santa Branca, 06 de novembro de 2017.



Luis Fernando da Silva Barros

Contador Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA APROVA A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), à seguinte dotação Orçamentária da Câmara Municipal:

01.	PODER LEGISLATIVO	
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL	
01.0310001.2001	Manutenção da Câmara	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Física – ficha 4	..R\$ 3.500,00
Total		..R\$ 3.500,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o artigo anterior far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

01.	PODER LEGISLATIVO	
011000	CÂMARA MUNICIPAL	
01.0310001.2001	Manutenção da Câmara	
3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros –PJ– ficha 5 .	R\$ 3.500,00
TOTAL		..R\$ 3.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Trata o presente Projeto de Lei da suplementação de dotação orçamentária atribuída ao Poder Legislativo. Consoante dispõe o artigo 42 da Lei Orgânica do Município a iniciativa e lei desse gênero é reservada a competência exclusiva da Mesa do Legislativo.

Pretende o Projeto reforçar a dotação orçamentária classificada acima, que se encontra insuficiente para atender as despesas e manutenção de saldo até o final do exercício de 2017.

Justificados nestes termos, este colegiado aguarda a deliberação favorável ao Projeto ora apresentado.

Câmara Municipal de Santa Branca, em 06 de novembro de 2017.

Eder de Araújo Senna
Presidente

Ricardo Cabral Pereira
1º Secretário

Juan Jimenez Jurado
1º Vice-Presidente

Juliana de Souza Santos
2º Secretário

João Batista de Almeida Junior
2º Vice Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 310/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

Alexandro Donizeti de Araújo Silva, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, no sentido de ser realizada vistoria nos bueiros localizados na Praça Rui Barbosa, entre o Sindicato Rural e o Supermercado Português, tendo em vista que foram avistados escorpiões no local, segundo denúncias de munícipes.

Justificativa:

A referida indicação visa a segurança dos transeuntes e moradores daquele local, bem como dos bairros vizinhos, evitando que os escorpiões se espalhem em busca de suas presas (baratas).

Santa Branca, 06 de novembro de 2017.

Alexandro Donizeti de Araujo Silva
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 311/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

Alexandro Donizeti de Araújo Silva, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, no sentido de ser instalado um braço de luz na extremidade da Praça Waldemar Salgado, direcionando-o para o canteiro de flores no final da Rua Manoel Nunes de Souza com a Rua José Joaquim Nogueira.

Justificativa:

A referida indicação visa proporcionar mais segurança aos moradores, principalmente, às mulheres que transitam pelo local à noite, quando retornam do trabalho ou da escola e convivem, constantemente, com a escuridão do local, além de serem assediadas indecorosamente, por pessoas alcoolizadas ou drogadas que permanecem na imediações do bar estabelecido no local.

Santa Branca, 06 de novembro de 2017.

Alexandro Donizeti de Araujo Silva
VEREADOR

